



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



V – A articulação com as Políticas Sociais Setoriais e de Defesa de Direitos no município, para o atendimento integral da família beneficiária no exercício de sua cidadania;

VI – O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços sócio assistenciais para potencialização de suas habilidades;

VII – Avaliação Técnica da concessão dos Benefícios Eventuais para os usuários;

VIII – Promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos Benefícios de Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Documento, Auxílio Moradia, Auxílio Material Pessoal e Auxílio Material de Construção.

Art. 27. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia durante a elaboração, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 28. Os recursos financeiros para concessão dos Benefícios Eventuais regulamentados nesta Lei serão oriundos:

I – Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, as despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária a cada exercício financeiro;

II – Do repasse do Estado através de sua participação no cofinanciamento dos Benefícios Eventuais junto ao município em conformidade com o Art. 6º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da Presidência da República.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados aos campos da saúde, educação, integração nacional e demais Políticas Setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 13 de Novembro de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 762 de 13 de Novembro de 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 736/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VII no art. 81 da Lei nº 736/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Departamento Municipal de Iluminação Pública.

Art. 2º. Fica incluído o inciso VI no art. 102 da Lei nº 736/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Departamento de Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º. Fica incluído o inciso III no art. 141 da Lei nº 736/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Departamento Municipal de Cadastramento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 13 de Novembro de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMMA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2013 – PMMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.000.2247/2013 – PMMA/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES.

TIPO: Menor Preço Global conforme define o art. 10, II, a da Lei 8.666/1993.

DATA DE ABERTURA SESSÃO: 03.12.2013.

Início Credenciamento: 14h00min, após o que serão recebidos os envelopes Documentos de Habilitação e envelopes das Propostas Comerciais, podendo ser suspensa a Sessão Pública para Análise dos Documentos de Habilitação. A Sessão poderá ser suspensa tantas quantas vezes necessárias para bem realizar o procedimento.

Os Interessados a participar deverão estar devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme art. 22, § 2 da Lei 8.666/93.

Edital, plantas e Projetos Estão a Disposição dos Interessados na CPL/PMMA/PI.

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMMA, na Rua Mariano Mendes, 33 – Bairro: Centro, em Miguel Alves/PI.

INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/ PMMA/PI, na Rua Mariano Mendes Nº. 33, Bairro Centro, em Miguel Alves/PI, CEP 64.130-000, E-mail: cpl_pmma_pi@ig.com.br.

Publique-se.

Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva
Prefeita Municipal/PMMA/PI